

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data 29/06/2007

Nesta Edição:

- Mudanças Climáticas política estadual no Amazonas/ neutralização de carbono no Paraná / conferência na Bahia
- Áreas Contaminadas novos procedimentos da CETESB
- Responsabilidade Sócio-Ambiental novo questionário do ISE
- Poluição Atmosférica novos limites para a queima da palha de canade-açúcar
- **Resíduos Sólidos** uso de embalagens em São Paulo
- Áreas Especialmente Protegidas Mata Atlântica / matas ciliares / novas unidades de conservação em Minas Gerais
- Zoneamento Ecológico-Econômico Rio de Janeiro
- Administração Ambiental criação do Instituto Chico Mendes
- Biossegurança acesso à informação sobre transgênicos no Rio de Janeiro
- Educação Ambiental obras de saneamento básico no Rio de Janeiro
- Jurisprudência inaplicabilidade da responsabilidade objetiva nas autuações ambientais administrativas

Mudanças Climáticas

Amazonas. A Lei Estadual nº 3.135, de 05.06.2007, estabeleceu a **Política Estadual** de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas. Por meio desta Política, o governo do Amazonas visa, entre outros, instituir instrumentos econômicos que estimulem a execução de projetos de redução de emissões oriundas do desmatamento e o uso de energias limpas. Dentre as medidas previstas nesta Política está a instituição do **Programa Bolsa Floresta**, que contempla o pagamento, com recursos do então criado **Fundo Estadual** de Mudanças Climáticas,



Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, por serviços e produtos ambientais fornecidos por famílias ribeirinhas e comunidades tradicionais que vivem no entorno ou no interior de unidades de conservação estaduais, com o objetivo de evitar o desmatamento e proteger a floresta ¹. Além disso, esta Política também prevê a **apreciação prioritária**, para fins de **licenciamento ambiental**, das atividades de projetos no contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) previsto no Protocolo de Quioto ou que, de outra forma, busquem estabilizar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera.

Paraná. A Lei Estadual nº 15.497, de 16.05.2007, impõe aos órgãos públicos do Paraná o dever de manter um programa permanente de compensação para **neutralizar as emissões** de CO₂ produzidas a partir de suas instalações e das atividades inerentes às suas atribuições. O fator utilizado para o cálculo da emissão de carbono em cada atividade e a quantificação das medidas de compensação para neutralizar essa emissão serão estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Bahia. Por meio do Decreto Estadual nº 10.370, de 05.06.2007, o Governador da Bahia convocou a Conferência Estadual do Meio Ambiente, que deverá ocorrer no mês de dezembro, em Salvador, com o tema "Aquecimento Global, Território e Sociedade". Com a realização desta Conferência, espera-se discutir e estabelecer, no âmbito estadual, estratégias governamentais para o enfrentamento dos impactos causados pelo **aquecimento global**, além de disseminar o conhecimento técnico-científico e político relativo a esta questão, com o objetivo de identificar soluções para a **mitigação** das mudanças climáticas e **adaptação** às suas conseqüências. Esta Conferência é preparatória para a III Conferência Nacional do Meio Ambiente, que este ano terá como tema principal as "**Mudanças Climáticas**".

Áreas Contaminadas

São Paulo. A Diretoria Plena da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) aprovou, em 22.06.2007, a Decisão nº 103, que dispõe sobre a revisão dos

_

¹ Estima-se que atualmente o desmatamento e a queima de florestas respondem por aproximadamente 75% do total de gases de efeito estufa emitidos pelo Brasil.



procedimentos para gerenciamento de áreas contaminadas a partir da metodologia estabelecida no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Por meio desta Decisão, foi criado o Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas (GAC), que tem como principais objetivos aprimorar a coordenação das ações ou decisões que a CETESB tomará na definição do **tipo de intervenção** a ser adotada, realizar a **gestão** da informação e estabelecer estratégias de comunicação do risco. Quanto aos procedimentos, especificamente, a Decisão descreve as etapas a serem executadas, seus objetivos e forma como devem ser desenvolvidas, além de indicar os respectivos responsáveis. Estes procedimentos técnicos devem ser aplicados inclusive às chamadas áreas órfãs, ou seja, áreas contaminadas onde não tenha sido possível identificar o responsável pela contaminação, ou mesmo quando, identificado o responsável, este não possua condições financeiras de arcar com os custos de investigação e remediação da área. Com relação à **publicidade das áreas contaminadas**, em cumprimento à decisão de caráter normativo adotada pela Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo em 02.05.2006, no Processo nº 167/2005², a Decisão nº 103/2007 determina que a CETESB emitirá um Termo de Reabilitação da Área para Uso Declarado, para que a informação sobre a existência da contaminação no imóvel seja averbada no competente registro imobiliário. A norma ainda define os quocientes de risco aceitáveis para **exposição humana** a substâncias cancerígenas e não cancerígenas e impõe ao responsável legal e ao responsável técnico pelo gerenciamento da contaminação a obrigação de firmar uma **Declaração de Responsabilidade**, conforme modelo próprio, quando da entrega, à CETESB, dos relatórios de avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco e remediação (da concepção à execução).

Responsabilidade Sócio-Ambiental

A Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e o Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP) disponibilizaram, para consulta pública, sugestões e comentários,

² Para maiores informações sobre a decisão adotada pela da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo no Processo nº 167/2005, vide a edição de deste Memorando de 21.06.2006.



até 08.07.2007, a versão 2007 do questionário que servirá de base para a seleção das empresas que comporão o **Índice de Sustentabilidade Empresarial** (**ISE**³). Pode-se ter acesso ao questionário pela Internet, no seguinte endereço: www.isebovespa.fgvsp.br/ise2007.

Poluição Atmosférica

Cana-de-Açúcar - São Paulo I. Em 04.06.2007, foi firmado um **Protocolo de** Cooperação entre a União da Agroindústria Canavieira de São Paulo (UNICA) e o governo do Estado de São Paulo, para a adoção de ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável da indústria paulista da cana-de-açúcar. A assinatura do documento ocorreu durante a realização do evento internacional "São Paulo Ethanol Summit". A adesão ao Protocolo é voluntária, sendo que os produtores e indústrias que aderirem deverão, entre outras iniciativas, antecipar o prazo final para a eliminação das queimadas da palha de cana-de-açúcar, de 2021 para 2014, para terrenos com declividade até 12% e, em 2010, aumentar o percentual de cana não queimada, de 50%, para 70%. Nos terrenos com declividade acima de 12%, os produtores e indústrias que aderirem ao Protocolo deverão antecipar o prazo final para a eliminação da queima de cana, de 2031 para 2017, e aumentar o percentual da cana não queimada, em 2010, de 10% para 30%. Nas áreas de expansão dos canaviais, não será permitida a queima da cana. Quem aderir ao Protocolo deve ainda proteger e recuperar as áreas de mata ciliar e as nascentes de água nas áreas rurais do empreendimento, além de elaborar e implantar um Plano Técnico de Conservação do Solo.

Cana-de-Açúcar – São Paulo II. Ainda sobre a queima da cana-de-açúcar, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA) editou a Resolução nº 33, de 21.06.2007, que estabelece o limite de 2,210 milhões ha para a queima da palha da cana em São Paulo. Este limite é 4% inferior ao estabelecido no ano passado. A Resolução também modifica procedimentos para o **licenciamento ambiental de novas usinas**, condicionando o licenciamento à utilização de apenas cana crua em seus processos de produção de

³ Para maiores informações sobre o ISE, vide a edição deste Memorando de 29.12.2006.



álcool e açúcar. De acordo com informações da SMA, existem atualmente 56 pedidos de licenciamento ambiental de usinas em análise no Estado de São Paulo.

Resíduos Sólidos

Município de São Paulo. A Lei Municipal nº 14.431, de 12.06.2007, obriga as detentoras de permissões e autorizações de uso de áreas integrantes de bens municipais e vias públicas que tenham por objeto a prática de comércio a utilizarem como **embalagem** somente papéis que sejam **biodegradáveis** ou de fácil decomposição e não poluentes. Além disso, no **comércio de gêneros alimentícios**, fica proibido às permissionárias e autorizatárias o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham **substâncias químicas prejudiciais** à saúde, para embalar os produtos.

Áreas Especialmente Protegidas

Mata Atlântica. Em 25.06.2007, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) editou as Resoluções nos 391 e 392, que classificam os estágios de regeneração da vegetação característica do bioma da Mata Atlântica para os estados da Paraíba e de Minas Gerais, respectivamente. Estes eram os dois únicos estados com remanescentes de Mata Atlântica que ainda não possuíam regulamentação neste sentido⁴. Estas normas têm por objetivo orientar a concessão do **licenciamento ambiental** para atividades que exijam supressão, corte ou exploração de vegetação nativa no bioma da Mata Atlântica.

Matas Ciliares – São Paulo. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), por meio da Resolução nº 30, de 11.06.2007, instituiu o **Banco de Áreas de Recuperação Florestal** no âmbito do Projeto Mata Ciliar. Esta iniciativa tem por objetivo identificar, cadastrar e divulgar informações sobre áreas disponíveis para a implantação de projetos de reflorestamento executados para a compensação voluntária de emissões de gases de efeito estufa (**neutralização de carbono**), cumprimento de **compromissos ambientais** ou no âmbito de **ações de responsabilidade sócio-ambiental**.

⁴ Ao todo, o bioma da Mata Atlântica ocorre em 17 estados brasileiros.



Matas Ciliares – Paraná. A Lei Estadual nº 15.495, de 16.05.2007, autorizou o Poder Executivo do Paraná a desenvolver um projeto específico de **proteção e reflorestamento das margens de rios e lagos** no estado. O projeto incluirá a recuperação de áreas degradadas, contemplando especialmente a vegetação nativa.

Minas Gerais. Em 16.05.2007, o governo de Minas Gerais editou três decretos relacionados com a criação de áreas especialmente protegidas. O primeiro deles, o Decreto Estadual nº 44.518, dispõe sobre o reconhecimento de um **mosaico** formado por **unidades de conservação**⁵ localizadas nos municípios de Tiradentes, Prados, Coronel Xavier Chaves, São João Del Rei e Santa Cruz de Minas. Além da criação de um corredor ecológico interligando as unidades de conservação que integram este mosaico, o Decreto Estadual nº 44.518 criou também o Conselho Consultivo do Mosaico, que tem por finalidade apoiar o Instituto Estadual de Florestas (IEF) na gestão do mosaico. Já o Decreto Estadual nº 44.519 institui o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Minas Gerais (CERBCAAT-MG). Este Comitê tem por objetivo apoiar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga (RBCAAT) no Estado de Minas Gerais. Finalmente, o Decreto Estadual nº 44.520 cria o Parque Estadual Serra da Boa Esperança, com área total de 5.873,99 ha, localizado no Município de Boa Esperança. Por ser uma unidade de conservação de proteção integral, os imóveis e benfeitorias inseridos na área destinada ao parque foram declarados de utilidade pública para fins de **desapropriação**.

Zoneamento Ecológico-Econômico

Rio de Janeiro. Em 12.06.2007, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Projeto de Lei nº 383/2007, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) fluminense e define critérios para a implantação da **silvicultura** no estado. O ZEE levará em conta a importância ecológica, as limitações e fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, inclusive a **relocação de atividades** incompatíveis com suas diretrizes. A nova Lei deverá ainda ser sancionada pelo

.

⁵ As unidades de conservação que constituem este mosaico são a Área de Proteção Ambiental – APA São José, o Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José e a Área de Proteção Especial Serra São José.



governador do estado, quando então seus efeitos passarão a valer imediatamente para os pequenos e médios empreendimentos de silvicultura comercial de até 200 ha. Além deste limite, empreendimentos de silvicultura comercial só poderão ser instalados após a adoção do ZEE, que deve ter início em agosto próximo e envolverá diversas instituições, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Com a nova Lei, a **compensação ambiental** obrigatória envolvendo o plantio de espécies da Mata Atlântica, para cada 100 ha de **monocultura** implantada, cairá de 30% da área total do projeto (legislação atual) para três novos percentuais: 20%, para empreendimentos de grande escala, e 16% ou 12%, para empreendimentos de pequena escala, dependendo do nível de degradação do solo já existente em diferentes regiões.

Administração Ambiental

Em 12.06.2007, foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 19/2007, a Medida Provisória nº 366, de 26.04.2007. Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que assumiu todas as atribuições relacionadas à gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União, atribuições estas que antes eram desempenhadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O Instituto Chico Mendes também tem por competência o fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade. Para tanto, foi transferido ao Instituto Chico Mendes todo o patrimônio, recursos orçamentários e corpo técnico do IBAMA relacionados a tais atribuições. O IBAMA, como órgão executor das políticas nacionais de meio ambiente, manteve como suas principais atribuições a fiscalização e o controle de padrões ambientais, as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e a emissão de **autorizações** para uso de recursos ambientais no âmbito de suas competências.



Biossegurança

Rio de Janeiro. A Lei Estadual nº 5.033, de 29.05.2007, obriga os estabelecimentos que industrializam, comercializam ou utilizam, em suas atividades, insumos agrícolas ou produtos contendo **organismos geneticamente modificados** a informar os consumidores sobre esta condição. Esta obrigação foi estabelecida não só quando se tratar de comercialização direta ao consumidor de produtos transgênicos na forma *in natura*, mas também no caso de estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes e similares, que utilizam produtos transgênicos na elaboração de itens destinados ao consumo humano, bem como estabelecimentos que industrializam ou comercializam, no atacado ou no varejo, produtos que contenham transgênicos em sua formulação. Conforme o disposto nesta Lei, os estabelecimentos que estiverem em desacordo com as obrigações nela previstas terão um prazo de 60 dias para se regularizarem, sob pena de multa. No entanto, iniciativa similar no Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.861, de 26.10.2005) foi declarada **inconstitucional** pelo Supremo Tribunal Federal, por invasão de competência legislativa da União (ADI 3645, julgada em 31.05.2006).

Educação Ambiental

Rio de Janeiro. A Lei Estadual nº 5.032, de 22.05.2007, estabeleceu diretrizes para o acompanhamento social e a educação ambiental e sanitária em áreas urbanas do Estado do Rio de Janeiro sempre que forem realizadas obras de implantação ou ampliação de **redes de água** e de sistemas de coleta, tratamento e disposição final de **esgotamento sanitário** ou o destino final de **resíduos sólidos**. Os objetivos desta Lei estão relacionados principalmente à potencialização dos benefícios dos investimentos públicos na área de saneamento e no apoio ao engajamento da comunidade beneficiada por estas obras visando à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Jurisprudência

No julgamento da Apelação nº 336.712.5/3-00, em acórdão publicado em 22.05.2007, a **Câmara Especial do Meio Ambiente** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) reconheceu, por unanimidade, que a **responsabilidade objetiva** pela



reparação dos danos ambientais não se aplica às **autuações ambientais** na esfera administrativa. Neste julgamento, o TJSP determinou que fosse anulado o auto de infração ambiental com imposição de multa lavrado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) contra uma empresa de transportes rodoviários que teve um de seus veículos envolvido em **acidente automobilístico provocado por terceiro**, ocasionando **vazamento do produto químico** transportado.

Advogados responsáveis: Setor Ambiental

Fernando Tabet tabet@mattosfilho.com.br

Tel: (11) 3147 7648

Eduardo Leme <u>eleme@mattosfilho.com.br</u>

Tel: (11) 3147 7697